



CONTRATO Nº 034/2015

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS, COM IVANILDO HECKE 07671542903, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.892.332/0001-92, através da(o) PREFEITO MUNICIPAL, neste ato representada por seu (sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). MARCO ANTONIO MEDEIROS JÚNIOR, residente e domiciliado (a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado IVANILDO HECKE 07671542903, com sede a Rua Francisco Kirchner, no Município de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 20.353.038/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Ivanildo Hecke, portador do CPF sob nº. 076.715.429-03, apenas denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto neste contrato, no processo de dispensa 018/2015 e seus anexos, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de serviço de animação para os encontros do grupo de Idosos Viva a Vida de Anitápolis. O CONTRATADO se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas Especificações da documentação levada a efeito pela Dispensa de licitação de nº. 018/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANT. | UNID. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|----------------|--------------|
| 01 | Serviços de animação musical para os encontros semanais do Grupo de Idosos Viva a Vida. A animação ficará por conta da Banda Ivanildo Hecke, sendo 03 (três) horas por semana, totalizando no final de cada mês 12 (doze) horas. | 8 | Mês | R\$ 600,0 | R\$ 4.800,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 4.800,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação do referido serviço, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

Serão pagos somente os valores proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.



Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, com fundamento no artigo 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2014 e terá a seguinte classificação orçamentária:

14.03.08.244.0028.2.050.3.3.90/138

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 30 de novembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É responsabilidade do contratado:

- a) O serviço prestado deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas na cláusula primeira;
- b) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Anitápolis
Comissão Permanente de Licitação

- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- g) Ao contratado cabe a responsabilidade por seus funcionários, que não mantém qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE abrangendo todas as despesas decorrentes da execução e outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 31 de março de 2015.

Marco Antonio Medeiros
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ivanildo Hecke 07671542903
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: